



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE SANDUÍCHES, REFRIGERANTES E ÁGUA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente documento tem por objetivo justificar a necessidade do credenciamento de empresas para fornecimento de lanches nas festividades promovidas pelo município de Bonfinópolis de Minas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

2.2. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) prevê a modalidade de credenciamento como uma forma de contratação direta baseada na isonomia e na competitividade, especialmente em situações que exigem a disponibilização contínua de bens e serviços por múltiplos fornecedores.

2.3. O credenciamento se justifica pelo artigo 79 da referida lei, que permite a adoção deste procedimento quando há necessidade de contratação de múltiplos fornecedores para garantir a execução eficiente e ininterrupta dos serviços públicos. Dessa forma, o município poderá contar com diversas empresas credenciadas para atender à demanda por lanches em eventos e festividades, garantindo melhor qualidade e variedade no fornecimento do objeto contratado.

2.4. Justificativa da Necessidade

2.4.1. O município de Bonfinópolis de Minas realiza diversas festividades ao longo do ano, como comemorações cívicas, culturais e tradicionais, essas festividades municipais normalmente demandam a mobilização de diversas equipes, muitas vezes por períodos prolongados e em horários diferenciados, incluindo finais de semana, feriados e turnos noturnos. Considerando a necessidade de garantir condições adequadas de alimentação e hidratação aos servidores e colaboradores que permanecem em serviço durante a realização desses eventos, faz-se necessária a contratação de empresa para o fornecimento dos lanches. Entre os profissionais envolvidos estão os policiais militares que atuam em apoio à segurança do evento, equipes operacionais, servidores da limpeza urbana, brigadistas, fiscais, conselheiros tutelares, equipes de saúde, motoristas, apoio administrativo e demais trabalhadores responsáveis pela organização, fiscalização, atendimento ao público e manutenção da infraestrutura do evento. O fornecimento de alimentação rápida e de fácil consumo, composta por sanduíches, água e refrigerantes, contribui para a manutenção das condições físicas dos profissionais em serviço, evitando deslocamentos para busca de alimentação, reduzindo interrupções nas atividades e assegurando maior eficiência,



continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos durante todo o período da festividade.

2.5. A adoção do credenciamento permite que o município selecione fornecedores com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, garantindo qualidade, segurança alimentar e preços compatíveis com o mercado. Além disso, o credenciamento possibilita a participação de um maior número de empresas, fomentando a economia local e ampliando as oportunidades para pequenos negócios da região.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são indispensáveis para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades prolongadas, sendo que a vigência plurianual pode ser mais vantajosa, a ser analisada em momento oportuno pela autoridade responsável.

3.3. Os preços dos produtos (objeto deste termo) decorrerão de pesquisa de mercado ampla a ser realizada pelo setor próprio, considerando o preço médio alcançado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e considerando, os processos anteriormente realizados no órgão.

3.4. A empresa contratada deverá dispor de profissional devidamente habilitado na área específica de atuação de cada um dos itens, com formação acadêmica compatível e inscrição no órgão da profissão ativo, se for o caso.

4. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os produtos abaixo descritos serão fornecidos de acordo com escala desenvolvida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando os valores constantes da tabela aprovada, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
01	LANCHE (Tipo X-tudo: Hamburguer, Mussarela, Presunto, Frango, Ovo, Bacon, Calabresa, Cheddar, Milho, Batata Palha, Alface E Tomate) + Refrigerante Lata 350ml (Tipo Fanta Ou Coca-Cola) + 01 Sache De Maionese E 01 De Ketchup	UND	3.000	R\$35,00
02	Água mineral sem gás 500ml	UND	2.000	R\$3,00



03	Água mineral com gás 500ml	UNID	2.000	R\$4,00
----	----------------------------	------	-------	---------

4.2. A administração municipal, oportunamente pagará ao CONTRATADO pelos itens fornecidos efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Fiscal de Contrato, com os valores constantes da tabela aprovada;

4.3. O pagamento produtos fornecidos pelo credenciado será efetuado, conforme objeto contratualmente estabelecido;

5. DO LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, compreendendo os dias segunda-feira a domingo.

5.2. Os fornecimentos serão executados pelo CONTRATO no limite do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, podendo ser em zona urbana ou rural.

5.3. O(s) serviço(s) constante(s) do objeto deste termo será prestado de acordo com a demanda organizada pela Secretária de Administração e Planejamento.

5.4. O fornecimento dos produtos só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pelo setor competente da Administração Municipal.

5.5. A demanda será distribuída e organizada pelo Gestor do Contrato designado, devendo observar de forma igualitária a convocação para o desempenho das atividades.

5.6. Em caso de impossibilidade ou recusa da convocação, o Gestor do Contrato deverá certificar o fato no instrumento de controle para fins de convocação do próximo prestador credenciado.

5.7. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar em decorrência da execução do serviço;

5.8. As despesas decorrentes dos profissionais que executarão as atividades, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da empresa credenciada, não cabendo a delegação ao Município de Bonfinópolis de Minas - MG.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.1. proporcionar todas as condições para que o Credenciado (a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;



6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens fornecidos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar o (a) Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento;

6.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Atestar a entrega dos produtos e submeter à aprovação do controle interno;

6.1.7. Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição (ões) contratada(s).

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.2.2. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

6.2.3. Entregar os produtos conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços em cumprimento das cláusulas contratuais e na conformidade com as demandas da Secretaria;

6.2.4. Apresentar a(s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

6.2.5. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos produtos fornecidos;

6.2.6. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos produtos fornecidos;

6.2.7. Assumir a responsabilidade de pagamentos aos seus funcionários, apresentado juntamente com a nota fiscal a quitação dos débitos trabalhistas, quando não se tratar de dirigente, sócio ou responsável da empresa que executará;



6.2.8. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução do fornecimento do objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

6.2.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

6.2.11. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;

6.2.12. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual;

6.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do fornecimento dos itens, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.17. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

7. DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução



do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;
- b. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “7.1”, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “11.1”, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem “7.1”, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem “7.1”, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1. O (A) CREDENCIADO (A) não cumprir as disposições contratuais;

9.1.2. Atraso na execução do(s) serviços;

9.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

9.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.5. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

9.2. O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

9.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



9.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2.5. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.6. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O (A) CREDENCIADO (A) poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

9.3.1. Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s);

9.3.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado para a referida contratação é de em atendimento ao art. 24 da Lei federal 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os custos onerarão o orçamento 2026.

Bonfinópolis de Minas, 04 de julho de 2026.

Guilherme Franklin de Carvalho Santos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula 2284